



MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI
MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMP. E EXP. DE EMBALAGENS LTDA.
MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.
TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial nº 1000963-59.2019.8.26.0152

1ª Vara Cível da Comarca de Cotia - SP

Juiz: Exmo. Dr. Seung Chul Kim

Administrador Judicial: MGA Administração e Consultoria Ltda.

Junho de 2019

Cotia - SP

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.



IDENTIFICAÇÃO DAS DEVEDORAS

MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.333.342/0001-72, com sede na San José, nº 137, Bairro Parque Industrial, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06715-862 ("Melflex Premium");

MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.890.006/0001 -47, com sede na San José, nº 137 - 1º andar, Bairro Parque Industrial, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06715-862 ("Melflex Caixas"); e

MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.460.159/0001 -63, com sede na San José, nº 137 - 2º andar, Bairro Parque Industrial, Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP 06715-862 ("Melflex Serviço").

INFORMAÇÕES SOBRE O ADMINISTRADOR JUDICIAL

MGA Administração e Consultoria Ltda.

Responsável técnico: Dr. Maurício Galvão de Andrade

OAB/SP nº 424.626

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, cj. 613

04711-130 | São Paulo - SP | Brasil

Telefone: (11) 3360-0500

E-mail: rjmelflex@mgaconsultoria.com.br

Site: www.mgaconsultoria.com.br/melflex

1 - INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a empresa MGA Administração e Consultoria Ltda., representada pelo Dr. Mauricio Galvão de Andrade.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.3. “Grupo Melflex”, diz-se das empresas: “Melflex Caixas”, “Melflex Premium” e “Melflex Serviços”, quando referidas em conjunto.

1.2.4. “Clientes estratégicos”, aqueles clientes que possuem representatividade na curva de vendas do Grupo Melflex.

1.2.5. “Créditos ME e EPP”: são créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.2.6. “Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores.





1.2.7. “Créditos Trabalhistas”: são os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.8. “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Lista de Credores.

1.2.9. “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

1.2.10. “Credores ME e EPP”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.11. “Credores Quirografários”: são os Credores Sujeitos detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.12. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.13. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia 06 de fevereiro de 2019.

1.2.14. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.15. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.



julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

1.2.16. “Juízo da Recuperação”: juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo.

1.2.17. “Lista de Credores”: a lista constante às fls. 54/67 dos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista a ser divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

1.2.18. “Lei de Recuperação Judicial”: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.19. “Stay period”: O *stay period* trata-se do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.

2 - INTRODUÇÃO

- 2.1** Conforme determina o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, cabe às recuperandas apresentar aos seus credores uma proposta consistente para reestruturação dos seus negócios, de tal forma que as atividades sejam, daqui para frente, traduzidas em resultados positivos e em geração de recursos para liquidação do seu passivo.
- 2.2** Assim, é necessário que se faça um plano realista que permita a conciliação entre a continuidade da atividade empresarial com o pagamento dos credores, de sorte a oferecer uma fórmula compatível com a capacidade de geração de recursos que poderá ser obtida.
- 2.3** Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados das devedoras e nas perspectivas de mercado, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, bem como a consequente



homologação por parte do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia – SP.

- 2.4** O presente plano de recuperação judicial envolve medidas de caráter administrativo, operacional e jurídico, cuja implementação dar-se-á até 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.
- 2.5** Nessa esteira, o presente plano prevê a adoção de medidas de caráter jurídico, administrativo, financeiro e operacional, que capacitará o Grupo Melflex a saldar os seus débitos submetidos a este feito.
- 2.6** Ressalta-se que as medidas integrantes deste Plano foram elaboradas com base na atual capacidade econômico-financeira e operacional, além de também considerar a capacidade de geração de caixa futura do Grupo Melflex, sendo, portanto, melhor detalhada no Laudo de Viabilidade Econômica que integra este documento.
- 2.7** Registre-se que a gestão do Grupo Melflex já vem tomando uma série de medidas no tocante à readequação da atual estrutura organizacional com vistas à redução de gastos e maximização de valor, além do crescimento de sua força de vendas e de melhoria de suas margens de contribuição.
- 2.8** Ressalta-se ainda que as Recuperandas, por meio deste documento, apresentam Plano de Recuperação Judicial único, em razão do fato de que a reestruturação das sociedades somente ser possível se realizada de forma unificada, haja vista funcionarem na mesma planta e compartilharem da mesma estrutura administrativa, comercial, industrial e financeira.
- 2.9** Neste sentido, a apresentação de um plano único é corolário natural da situação das Recuperandas, na medida em que (i) há comunhão de

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, is located at the bottom right of the page.



direitos e de obrigações entre elas, conforme se verifica pela estrutura operacional e de endividamento, (ii) há unidade gerencial e laboral, bem como (iii) existem garantias cruzadas prestadas uma à outra e; (iv) caixa compartilhado.

- 2.10** O Plano de Recuperação Judicial único fará com que as Recuperandas sejam capazes de, conjuntamente, viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade empresarial, conforme disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005, abaixo reproduzido:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3 - A HISTÓRIA DAS RECUPERANDAS

- 3.1** As operações do **GRUPO MELFLEX** tiveram início no ano de 2010 mediante a comercialização de sacos e sacolas de papel para diversos ramos da indústria.
- 3.2** Com o crescimento dos negócios e a procura do mercado por novos tipos de embalagens – inclusive pelos próprios clientes –, surgiu a oportunidade estratégica de se investir em uma indústria de caixas de papelão, nascendo, assim, a **MELFLEX PREMIUM**.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, is located in the bottom right corner of the page.



- 3.3** Cerca de dois anos após a fundação da **MELFLEX PREMIUM**, foi fundada a **MELFLEX CAIXAS PRONTAS** mediante um investimento de R\$ 2 milhões de reais, sendo que, no final de 2015, já se utilizava de parque fabril próprio para produção e venda de seus produtos no mercado de embalagens de São Paulo e Grande São Paulo, representando, hoje, o maior volume das operações do **GRUPO MELFLEX**.
- 3.4** Atualmente, o **GRUPO MELFLEX** é composto por 3 (três) empresas: a **MELFLEX SERVIÇOS E COMÉRCIO**, que comporta, basicamente, a folha de pagamentos de colaboradores devido aos benefícios tributários de seu enquadramento fiscal, a **MELFLEX CAIXAS PRONTAS**, e a **MELFLEX PREMIUM**, empresas operacionais que dividem mercado e faturamento, todas localizadas no mesmo prédio em Cotia - SP.
- 3.5** Ao se adentrar no parque fabril do **GRUPO MELFLEX**, são notórios o cuidado e o preparo de seus colaboradores, a qualidade de seus equipamentos e a forma criteriosa pela qual são produzidas as embalagens de papel e caixas de papelão ondulado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines.

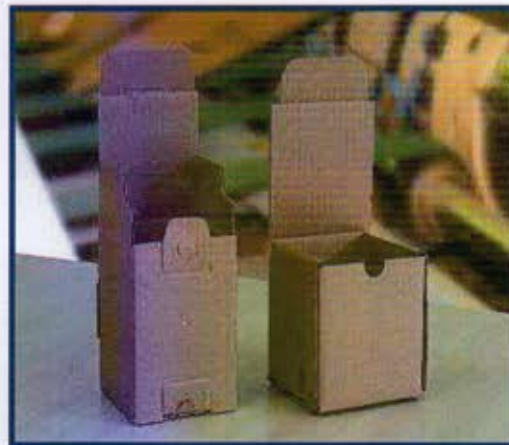


A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.



3.6 Vale destacar, ainda, que a linha de produtos do **GRUPO MELFLEX** é pensada para atender aos setores de maior demanda de embalagens, e garante para cada cliente cuidados adequados e atendimento personalizado para cada necessidade específica, fornecendo uma gama imensa embalagens em papelão ondulado:





3.7 Os constantes investimentos em tecnologia e padrões de qualidade – fundamentais para permanência em um mercado competitivo –, deram ao **GRUPO MELFLEX** a atual capacidade de produzir até 800 toneladas de embalagens/mês, com clientes nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais.

3.8 Por fim, é importante ressaltar que a atual crise enfrentada pelo **GRUPO MELFLEX** é momentânea, razão pela qual pode ser superada aproveitando a atual capacidade produtiva já instalada, a qual proporcionará a oportunidade de crescimento de seu faturamento sem a necessidade de novos investimentos, resultando, assim, em uma maior geração de caixa operacional para possibilitar o pagamento das dívidas atuais e futuras.

4 - DAS RAZÕES DA CRISE

4.1 Os anos de 2017 e 2018 foram críticos para as operações do **GRUPO MELFLEX** como um todo, tendo em vista que ocorreram no setor alguns problemas de caráter relevante, como a crise econômica que se instalou no País e afeta diretamente o ramo de caixas de papelão.





- 4.2 Aliás, não por acaso, o setor de embalagens é conhecido como o “termômetro do mercado”, pois é o primeiro a sentir os impactos negativos de uma crise.
- 4.3 A inadimplência por parte dos clientes, como era de se esperar, cresceu vertiginosamente, e resultou em um descasamento de fluxo de caixa que impediu as requerentes de honrarem pontualmente com suas obrigações junto aos seus fornecedores.
- 4.4 Como consequência disso, a situação das requerentes junto aos órgãos protetivos e ao mercado tornou penosa a compra de matéria prima, uma vez que, naturalmente, seus fornecedores passaram a exigir o pagamento à vista.
- 4.5 Com efeito, para fazer frente aos pesados desembolsos relativos à compra de matéria prima, as requerentes se viram obrigadas a fazer a antecipação de seus recebíveis junto a bancos, FIDCs e *factorings* de modo a corrigir seu caixa, o que piorou ainda mais a sua lucratividade.
- 4.6 Não bastasse isso, a situação se tornou ainda mais crítica com a greve dos caminhoneiros no ano de 2018, que paralisou as operações do **GRUPO MELFLEX** por quinze dias, deteriorando ainda mais sua situação operacional e financeira.
- 4.7 Por todas essas razões, as requerentes se veem obrigadas a enfrentar esse sério, embora transitório, descompasso financeiro, afigurando-se imperativa a adoção de um projeto de recuperação consistente, a seguir apresentado, com medidas que permitam colocá-las novamente no caminho do crescimento, em aproveitamento do gigantesco potencial dos seus negócios.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located at the bottom right of the page.



5 - OBJETIVO DO PLANO E OS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO

5.1 Objetivo. Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprirem com as atuais obrigações contraídas junto aos seus credores, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida, a diminuição de custos, e a geração recursos necessários para a continuidade das operações das devedoras, de acordo com a nova realidade destas.

5.2 Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial. A seguir, apresenta-se de forma sintética os montantes dos créditos sujeitos à recuperação judicial em curso, e que, inclusive, foram informados nos autos deste processo às fls. 54/67.

Classe de Credores	Valor da Dívida (R\$)	Nº de credores
I	739.941,83	87
III	10.025.652,27	92
IV	491.487,15	26
Total Geral	11.257.081,25	205

5.3 Viabilidade Econômica do Plano. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômica deste Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos ativos das Recuperandas encontram-se apensado a este documento, nos Anexos I e II, respectivamente.

6 - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

6.1 Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a



reestruturação interna do **GRUPO MELFLEX**, com a redução de gastos fixos e operacionais; **(b)** da busca no médio e longo prazo de promoção de vendas e melhor aproveitamento de sua atual capacidade instalada; **(c)** formação de capital giro proporcionado pelo “stay period” para pagamento dos valores reescalados de acordo com o plano a ser aprovado; **(d)** desenvolvimento de prazo de pagamento junto a fornecedores estratégicos que seja condizente com as operações do **GRUPO MELFLEX** e que, por consequência, equalize o fluxo financeiro da operação atual; **(e)** incorporação da **MELFLEX SERVIÇO** pela **MELFLEX PREMIUM**, de sorte a reduzir o custo operacional e encargos fiscais; e **(f)** equalização dos encargos financeiros atuais com **(f.1)** desenvolvimento de parceiros que financiem a operação a taxa de juros mais atrativas e; **(f.2)** a redução gradativa no nível de operações junto às *factorings*, promovendo e melhoria do resultado líquido gerado pelo “Grupo Melflex”.

7 – PAGAMENTO DOS CREDORES

7.1 NOVAÇÃO

7.1.1 Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados. Com a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano do **GRUPO MELFLEX**, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste documento.

7.2 PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.2.1 Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no mês imediatamente seguinte ao mês da Homologação do



Plano, ou da definitiva habilitação do respectivo crédito, caso seja feita posteriormente à Homologação do Plano.

7.2.2 O valor pago a cada Credor Trabalhista será limitado ao valor total do seu Crédito. Após o pagamento das quantias relacionadas no quadro da cláusula 5.2., cada Credor Trabalhista será considerado quitado com o pagamento previsto nesta Cláusula.

7.2.3 Os Créditos Trabalhistas serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação positiva da Taxa Referencial + 1% ao ano, a partir da Homologação do Plano, até a data do efetivo pagamento.

7.2.4 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

7.3 PAGAMENTOS DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

7.3.1 O pagamento dos Credores Quirografários será realizado da seguinte forma:

7.3.1.1 O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito Quirografário será pago nas seguintes condições:

7.3.1.2 Período de Carência: período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação integral dos créditos trabalhistas;

7.3.1.3 Correção Monetária: correção monetária de acordo com a variação positiva da Taxa Referencial + 1% ao ano a juros simples, incidente a partir da Homologação do Plano, até a data do efetivo pagamento;

7.3.1.4 Parcelas anuais: as Recuperandas pagarão 10 (dez) parcelas anuais, no valor de R\$ 401.026,09 (quatrocentos e um mil e vinte e seis reais e nove centavos), vencendo-se a primeira de acordo com a Cláusula 7.3.1.2., e as subsequentes no prazo de 12 (doze) meses a contar o vencimento da parcela anterior. O valor de cada parcela anual será distribuído *pro rata* entre os Créditos Quirografários.



7.3.2 O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito Quirografário não contemplado será considerado quitado a título de “deságio”.

7.3.3 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7.3.1. acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

7.4 PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

7.4.1 O pagamento do Crédito ME e EPP será realizado da seguinte forma:

7.4.1.1 O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito ME e EPP será pago nas seguintes condições:

7.4.1.2 **Período de Carência**: período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação do crédito trabalhista;

7.4.1.3 **Correção Monetária** - correção monetária de acordo com a variação positiva da Taxa Referencial + 1% ao ano, incidente a partir da Homologação do Plano, até a data do efetivo pagamento;

7.4.1.4 **Parcelas anuais**: as Recuperandas pagarão 5 (cinco) parcelas anuais, no valor de R\$ 58.978,46 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), vencendo-se a primeira de acordo com a cláusula 7.4.1.2., e as subsequentes no prazo de 12 (doze) meses a contar o vencimento da parcela anterior. O valor de cada parcela anual será distribuído *pro rata* entre os Créditos ME e EPP.

7.4.1.5 O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito ME e EPP não contemplado será considerado quitado a título de deságio.

7.4.1.6 Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 7.4.1. acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.



7.5 CREDORES PARCEIROS

7.5.1 Serão considerados Credores Parceiros aqueles Credores que as Recuperandas considerarem convenientes às suas operações e que sejam detentores de Créditos Quirografários, sendo estes fornecedores de matéria prima e Produtos de Revenda e ou Fornecedores em fomento e financiamento de capital de giro, essenciais à manutenção das atividades do **GRUPO MELFLEX**, e que colaborarem com a Recuperação Judicial.

7.5.1.1 Fornecedores matéria prima e de Produtos de Revenda:

Serão considerados Credores Parceiros os fornecedores de matéria e de Produtos de Revenda que concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de fornecimento existentes, em condições iguais ou mais favoráveis às Recuperandas, inclusive com melhoria nos prazos estabelecidos para pagamento.

7.5.1.2 Fornecedores em fomento e financiamento de capital de giro:

Serão considerados Credores Parceiros os fornecedores em fomento do capital de giro aqueles que concordarem com a manutenção e/ou a renovação dos contratos de existentes, em condições mais favoráveis que aqueles pactuados anteriormente como, por exemplo, a redução das taxas de captação a patamares que proporcionem a melhoria do desempenho das Recuperandas, respeitadas as condições de mercado.

7.5.1.3 Os Credores Parceiros que fomentarem a atividade empresarial do **GRUPO MELFLEX**, nos termos das Cláusulas 7.5.1.1 e 7.5.1.2 acima, terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir:

7.5.1.3.1 O montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do Crédito devido por cada Credor Parceiro será pago nas seguintes condições:

7.5.1.3.1.1 Período de Carência – período de carência de 12 (doze) meses a partir da quitação do crédito trabalhista;



7.5.1.3.1.2 Correção Monetária – correção monetária de acordo com a variação positiva da Taxa Referencial, e de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, incidentes desde a Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento; e

7.5.1.3.1.3 Amortização – Restam-se mantidos os mesmos critérios da cláusula 7.4.1.4., de forma que eventuais amortizações ocorridas por retenção nas operações junto aos fornecedores parceiros serão deduzidas das parcelas anuais a serem pagas nos termos deste plano de recuperação.

7.5.2 No tocante aos credores mencionados na cláusula 7.5.1.2, caso estes reduzam as taxas oferecidas nas operações junto às Recuperandas, e só após a homologação do plano, poderão reter em cada operação nova até 3% (três por cento) dos valores transacionados a título de amortização do principal desagiado, sem prejuízo do fluxo proposto na Cláusula 7.5.1.3.1.3., respeitadas as condições previstas no tocante à correção monetária prevista na cláusula 7.5.1.3.1.2.

7.5.3 O montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Crédito dos Credores Parceiros, não contemplados acima, será considerado quitado a título de deságio.

7.5.4 Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7.5.1 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos detidos pelos Credores Parceiros.

8 - DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

8.1 Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante **(a)** depósito judicial junto ao Juízo da



Recuperação; ou, preferencialmente **(b)** mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta a ser informada individualmente pelo Credor através do e-mail *credores@melflexpremium.com.br*.

- 8.2** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, e acarretarão na mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.
- 8.3** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.
- 8.4** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.
- 8.5** Os Credores que não informarem seus dados bancários no prazo de 1 (um) ano contado da homologação do Plano, ou do trânsito em julgado da respectiva habilitação/impugnação de crédito, sofrerão um deságio adicional de 90% (noventa por cento) no valor do seu crédito.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom right of the page.



- 8.6 Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.
- 8.7 Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da Lei de Recuperação Judicial acarretará a alteração do percentual recebido por cada Credor. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(a)** do fluxo de pagamentos e **(b)** do valor total a ser distribuído entre os Credores.
- 8.8 Compensação.** As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável, por meio da compensação de créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com Créditos devidos aos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.
- 8.9 Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. C. Machado", is located at the bottom right of the page.



valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

8.10 Créditos Subordinados. Os créditos subordinados somente poderão ser pagos após o pagamento integral de todos os outros Credores nos termos deste Plano, ficando autorizadas as operações de transferência ou consolidação de débitos para uma ou mais das empresas do **GRUPO MELFLEX**.

8.11 Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da dívida tributária junto aos Órgão Fiscais.

9 - DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DO PRJ

9.1 Diante das premissas estabelecidas no tocante ao pagamento dos credores das classes de credores trabalhista, quirografários e ME/EPP, apresenta-se de forma analítica a projeção do fluxo de caixa analítico esperada para os primeiros 5 (cinco) exercícios sociais do **GRUPO MELFLEX**, uma vez aprovado o presente Plano pela Assembleia Geral e Credores:



	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Recebimento das Vendas	21.912.915	24.274.499	27.424.778	29.958.980	31.909.979
Pagamento das Compras	(12.634.987)	(13.996.676)	(15.813.127)	(17.274.348)	(18.399.294)
Obrigações trabalhistas e avulsas	(2.011.772)	(2.094.568)	(2.180.446)	(2.269.844)	(2.387.242)
Gerais, comerciais e administrativas pagas	(3.197.133)	(2.975.759)	(3.113.212)	(3.083.379)	(3.097.186)
Despesas Financeiras pagas	(1.227.123)	(1.359.372)	(1.371.239)	(1.497.949)	(1.595.499)
Comissões	(1.007.994)	(1.116.627)	(1.261.540)	(1.378.113)	(1.467.859)
Fretes	(766.952)	(849.607)	(959.867)	(1.048.564)	(1.116.849)
Caixa (aplicado nas) gerado pelas operações	1.066.954	1.881.889	2.725.347	3.406.783	3.846.049
Pagamento tributos s/fat.	(375.010)	(875.703)	(1.481.175)	(2.161.540)	(2.552.798)
Pagamento de FGTS/INSS	(196.801)	(724.721)	(754.434)	(785.366)	(825.986)
IRPJ e CSLL	-	-	-	-	-
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	495.143	281.466	489.739	459.877	467.265
Fluxos de caixa das atividades de investimentos	-	-	-	-	-
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-	-	-	-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos	-	-	-	-	-
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-	-	-	-	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	495.143	281.466	489.739	459.877	467.265
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-	1.220	34.754	64.488	64.360
Pagamentos Recup. Judicial	(493.923)	(247.932)	(460.005)	(460.005)	(460.005)
Pagamento Classe I	(493.923)	(247.932)	-	-	-
Pagamento Classe III	-	-	(401.026)	(401.026)	(401.026)
Pagamento Classe IV	-	-	(58.978)	(58.978)	(58.978)
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.220	34.754	64.488	64.360	71.621



9.2 Outrossim, para os anos seguintes de forma mais “resumida” o mesmo fluxo projetado prevê o seguinte:

	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	2030/2031
Caixa (aplicado nas) gerado pelas operações	3.513.863	3.536.439	3.746.947	3.793.997	3.669.215	3.879.572	4.092.990
Pagamento tributos s/fat.	(2.836.159)	(2.878.701)	(3.136.476)	(3.183.523)	(3.078.535)	(3.279.665)	(3.452.022)
Pagamento de FGTS/INSS	(194.990)	(199.085)	(201.076)	(203.086)	(205.117)	(207.168)	(209.240)
IRPJ e CSLL							
Caixa líquido das atividades operacionais	482.714	458.653	409.396	407.387	385.563	392.738	431.728
Fluxos de caixa das atividades de investimentos							
Caixa líquido das atividades de investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos							
Caixa líquido das atividades de financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	482.714	458.653	409.396	407.387	385.563	392.738	431.728
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	71.621	94.330	92.978	101.348	107.709	92.246	83.959
Pagamentos Recup. Judicial	(460.005)	(460.005)	(401.026)	(401.026)	(401.026)	(401.025)	(401.024)
Pagamento Classe I							
Pagamento Classe III	(401.026)	(401.026)	(401.026)	(401.026)	(401.026)	(401.025)	(401.024)
Pagamento Classe IV	(58.978)	(58.978)					
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	94.330	92.978	101.348	107.709	92.246	83.959	114.663

9.3 Importante ressaltar que as parcelas projetadas ainda não contemplam suas respectivas indexações, devendo ser pagas com os excedentes de caixa a serem regularmente constituídos com as operações do **GRUPO MELFLEX**.

10 - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

10.1 EFEITOS DO PLANO

10.1.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

10.1.2 Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

10.1.3 Extinção de Medidas Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, serão



extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

10.1.4 Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano.

10.1.5 Garantias. A aprovação do Plano em AGC bem como o pagamento dos Credores na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus e garantias de qualquer natureza sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

10.1.6 Protestos. A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

10.2 MODIFICAÇÃO DO PLANO

10.2.1 Modificação do Plano na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que **(a)** tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e **(b)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial.

10.3 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

10.3.1 Período de Cura. Com exceção das obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 30 (trinta) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado



descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas nos termos deste, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este Plano não será considerado descumprido se: **(a)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 10 dias, independentemente de notificação; **(b)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou **(c)** as Recuperandas requererem a convocação de uma AGC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação deste Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste.

11 - DISPOSIÇÕES COMUNS

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

11.1.2 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada por sentença extintiva no momento em que o Plano for homologado pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia – SP, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

11.2 CESSÕES

11.2.1 Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que comunicadas às Recuperandas e ao Administrador Judicial antes do



Encerramento da Recuperação Judicial, e somente às Recuperandas após o Encerramento da Recuperação Judicial.

11.2.2 Cessão das Obrigações. Com exceção das hipóteses expressamente previstas neste Plano, as Recuperandas não poderão ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano sem o prévio consentimento da maioria simples dos Credores presentes em AGC.

11.3 LEI E FORO

11.3.1 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

11.3.2 Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Cotia-SP, 8 de junho de 2019.

**MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
DE EMBALAGENS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Laudo econômico-financeiro

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Aos Cuidados da Diretoria da MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – todas em recuperação Judicial.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

Prezados Srs.

Ref. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

DAVIDSON BENICIO DE SOUZA, Perito Contador, inscrito no CRC sob o n.º CRC 1SP289140/O-0, regularmente habilitado no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contadores) sob o n.º 3.396, assim como na Apejesp (Associação de Peritos de São Paulo) sob o n.º 1.755, ora contratado para elaboração de trabalho técnico para as empresas do “Grupo Melflex” - todas em **Recuperação Judicial nº 1000963-59.2019.8.26.0152** que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo – SP sob acompanhamento do Douto Juiz: Exmo. Dr. Dr. Seung Chul Kim e do ilustre Administrador Judicial: Dr. Maurício Galvão de Andrade, vem respeitosamente à presença Senhoria, apresentar o resultado do trabalho consubstanciado no presente:

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho técnico visa analisar sob a óptica estritamente técnica as empresas recuperandas, doravante designadas: **MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – todas em recuperação Judicial.**, e, por conseguinte elaborar **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

Desta feita, uma vez de posse de todos os documentos exibidos pelas recuperandas e que ora, constam juntados como parte integrante do presente laudo pericial, estudei-os minuciosamente de modo a inteirar-me do seu conteúdo e assim estabelecer as diretrizes do trabalho pericial de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-TP-01 e NBC-PP-01), mormente considerando a matéria sobre a qual versa a discussão.

Para melhor apreciação dos trabalhos desenvolvidos, passamos a apresentar os esclarecimentos necessários:

I – DO OBJETO E DO OBJETIVO DO LAUDO

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por MELFLEX PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI; MELFLEX CAIXAS PRONTAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA; MELFLEX SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, ajuizado 06 de fevereiro de 2019, tramitando na 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo – SP sob o número de Processo: 1000963-59.2019.8.26.0152.

O objetivo do presente Laudo Pericial é certificar-se da situação econômico-financeira das Recuperandas e, por conseguinte emitir opinião sobre sua



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

situação atual e os demais aspectos que dizem respeito a continuidade de suas operações.

Registre-se também que essa peça técnica foi elaborada em atendimento ao inciso III, do Art. 53 da Lei 11.101/2005.

II – DAS TÉCNICAS E METODOLOGIAS EMPREGADAS

A fim de atender ao objeto da presente demanda este perito utilizou dos procedimentos técnicos estabelecidos na NBC TP 01 - Conselho Federal de Contabilidade, em especial o exame dos documentos constantes dos autos e demais elementos pertinentes obtidos junto às empresas recuperandas.

Ademais, foram também considerados na emissão da opinião deste Laudo de Viabilidade da situação Econômico-Financeira os aspectos constantes no Apêndice da RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC Nº 1.282 DE 28.05.2010 em especial no seu item 1.2 in verbis,

“Na Contabilidade, o objeto é sempre o PATRIMÔNIO de uma Entidade, definido como um conjunto de bens, direitos e de obrigações para com terceiros, pertencente a uma pessoa física, a um conjunto de pessoas, como ocorre nas sociedades informais, ou a uma sociedade ou instituição de qualquer natureza, independentemente da sua finalidade, que pode, ou não, incluir o lucro. O essencial é que o patrimônio disponha de autonomia em relação aos demais patrimônios existentes, o que significa que a Entidade dele pode dispor livremente, claro que nos limites estabelecidos pela ordem jurídica e, sob certo aspecto, da racionalidade econômica e administrativa.” (Grifei).

Também cabe ressaltar que as informações e documentos probatórios fornecidos pelas Empresas Recuperandas para esta demanda, por meio de seus representantes legais, é de única e exclusiva responsabilidade da sua Administração em termos de origem, validade e veracidade.



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Até porque, “não é papel do perito produzir provas, por força do art. 297 e 396 do CPC. A nobre e imprescindível função do perito é a de examinar os documentos probantes e sobre eles emitir o seu laudo”.

Isso posto, os procedimentos técnicos científicos adotados para elaboração do presente laudo é que proporcionaram este perito a certificar-se da situação pretérita, atual e prospectiva das recuperandas.

III – DA BASE DOCUMENTAL

Todos os documentos analisados foram obtidos através de correio eletrônico junto ao CONTRATANTE em harmonia ao que dispõe os arts. 411, II e 439 do NCPC.

DESENVOLVIMENTO

IV – DA OPERAÇÃO DAS RECUPERANDAS

IV.1 – DAS INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS E DA SEDE

Segundo exame pericial, as empresas recuperandas possuem a seguinte composição societária:

Grupo Melflex		
Melflex Premium	Melflex Caixas Prontas	Melflex Serviços
Capital Social subscrito		
90.000,00	10.000,00	100.000,00
Sócios		
Sidinei da S. Gomes - 100%	Sidinei da S. Gomes - 99,0%	Claudinei da S. Gomes - 100%
-	Melflex Premium Ind - 1,0 %	-

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Tabela 1: Composição Societária

Como bem se pôde comprovar pelas diligências efetuadas as 3(três) empresas recuperandas utilizam a mesma sede para o desenvolver de suas atividades funcionando sito à rua San José, 137, Parque Industrial San José, CEP: 06715-862, Cotia – SP.

IV.2 – DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL ATUAL DAS RECUPERANDAS**IV.2.1. DOS RECURSOS APLICADOS NOS ATIVOS**

Não obstante, pelo exame documental da contabilidade mais recentemente fechada e conciliada (31/01/2019) como bem se observa pelos demonstrativos analíticos juntados por meio deste laudo (**Anexo 01**) e pelo entendimento do funcionamento das operações efetuados “in loco” na sede das recuperandas, é notório que embora existam 3(três) CNPJs distintos a operação mercantil é única.

Tanto é verdade, que existem contas comuns nos balanços patrimoniais e que representam obrigações ativas e passivas contraídas entre as empresas o que denota a existência de caixa único.

Nesse sentido, esta perícia compilou os balanços das empresas recuperandas e elaborou para melhor formação do entendimento dos demonstrativos uma posição consolidada, aplicando inclusive técnica prevista em norma contábil aplicável ao caso: CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

Diante da leitura da referida norma, observa-se que o seu item 2, alínea “c” define “o princípio de controle e estabelece controle como a base para a consolidação”. E sob a égide desse pensamento a norma prevê em seu item 6, que determinada empresa controla a outra quando “está exposto a, ou tem direitos sobre,



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida”.

Da mesma forma que, pela composição societária tem-se que o comando é único nas 3 (três) recuperandas, o que implica no preenchimento do requisito previsto na norma como “controle”, muito embora não exista formalmente a participação societária de uma empresa na outra.

Ante o exposto, apresenta-se o compilado dos grupos de contas do ativo e do passivo.

Ativo	M.Premium	M. Caixas Prontas	M.Serviços	Ativo Consolidado
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	(29.998)	200		(29.797)
Contas a receber	938.666	2.218.602		3.157.268
Tributos a recuperar	1.089.711	403.851		1.493.563
Estoques	344.019	198.453		542.472
Partes Relacionadas	409.450	4.193.150	3.946	
	2.751.848	7.014.256	3.946	5.163.506
Não circulante				
Imobilizado	1.122.830	910		1.123.740
Depreciação	(18.690)	(91)		(18.781)
	1.104.140	819	0	1.104.959
Total do ativo	3.855.988	7.015.075	3.946	6.268.465

Perante dos ativos levantados, não há que se falar nos saldos dos caixas e equivalentes de caixa, haja vista que quando não irrelevantes ou inexistentes, os saldos encontravam-se negativos junto aos bancos.

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Por sua ordem, muito embora tenhamos o registro de contas a receber com R\$ 3.157.268 pela verificação das operações, quase a totalidade dos recebíveis estavam cedidos às *factorings* por antecipação dos títulos dos clientes, sendo, portanto, o saldo desta conta quando confrontada com os passivos registrados nos mesmos balanços, tendente a zero.

Em que pese a existência de ativos oriundos de tributos a recuperar na ordem de R\$ 1.493.563, diante do escopo desta perícia não foi possível aprofundar o entendimento analítico, detalhado e da qualidade dos tributos registrados como “a recuperar”. De antemão, pelo entendimento técnico a anotação contida por meio da rubrica contábil em tela os créditos fiscais originados do tributo ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços). De qualquer forma ou se compensa esses tributos com aqueles devidos mensalmente ou busca-se por via administrativa seu ressarcimento, sendo procedimento demorado e que denota baixa liquidez desse tipo de ativo.

Os saldos dos estoques que foram evidenciados no patamar de R\$ 542.472, por sua ordem, embora tenham-se internamente o entendimento de que representem por volta de 2(duas) semanas de compras, não pôde ser comprovado no primeiro momento e ou validado pela ausência de controles internos do “Grupo Melflex”.

Por derradeiro, o maquinário e demais ativos que constam registrados nos ativos da “Melflex premium” no importe de R\$ 1.122.830 estão, em atendimento ao princípio contábil do “registro pelo valor original” avaliados a custos históricos e não foram reavaliados para fins dos balanços patrimoniais analisados.

Isso posto, tem-se que os ativos mais relevantes registrados no grupo dizem respeito às denominadas “unidades geradoras de caixa”, inexistindo liquidez ou liquidez irrelevantes nas demais rubricas contábeis mencionadas.

Por leitura da norma contábil CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, entende-se que o entendimento da chamada Unidade geradora de

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

caixa “é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou outros grupos de ativos.”

Isso posto, muito embora o “Grupo Melflex” não possua ativos de alta liquidez (veja-se que, diante de um ativo total de R\$ 6.268.464, apenas os ativos imobilizados que comportam a custos históricos cerca de R\$ 1.122.830) estes possuem “unidades geradoras de caixa” que podem garantir de forma prospectiva a geração de caixa e consequentemente promover o pagamento de seus passivos, desde que, o seu fluxo de caixa seja equacionado a um patamar exequível para as recuperandas e que constará no Plano de recuperação a ser proposto nos autos do processo de recuperação judicial.

Ademais, tem-se conhecimento de que existem maquinários locados (**Anexo 02**) e a disposição do “Grupo Melflex” que possuem assim como os ativos mencionados (**Anexo 03**), devidamente avaliados, a mesma capacidade de geração de caixa futura.

IV.2.2. DOS PASSIVOS REGISTRADOS E O ENDIVIDAMENTO ATUAL CONSTANTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Deu-se mesmo tratamento aos dados patrimoniais relativos aos passivos das recuperandas, ou seja, elaborou-se quadro comparativo e na mesma data base mencionada na Seção IV.2.1., além da elaboração do endividamento consolidado.

Notoriamente, a posição de balanço das recuperandas denota baixa liquidez e situação de insolvência, de modo que a posição de passivo a descoberto consolidada é de R\$ 12.204.604,78.



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

De qualquer forma se apresenta a posição do passivo e do patrimônio líquido compilada para fins deste laudo.

Passivo e patrimônio líquido	M.Premium	M. Caixas Prontas	M.Serviços	Passivo e Patr.Líquido Consolidado
Circulante				
Empréstimos e financiamentos	4.377.652	2.256.707		6.634.359
Fornecedores	4.373.373	624.786		4.998.159
Obrigações trabalhistas	1.537.381	52.506	176.467	1.766.353
Obrigações tributárias	1.913.211	3.160.787	200	5.074.198
Partes Relacionadas	3.509.864	408.895	687.788	
	15.711.481	6.503.681	864.455	18.473.069
Patrimônio líquido				
Capital social	90.000	10.000	100.000	200.000
Prejuízos Acumulados	(11.737.840)	804.361	(860.243)	(11.793.722)
Resultado do Exercício	(207.653)	(302.966)	(100.264)	(610.883)
	(11.855.493)	511.395	(860.507)	(12.204.605)
Participação dos não controladores				
Total do patrimônio líquido	(11.855.492)	511.395	(860.508)	(12.204.605)
Total do passivo e patrimônio líquido	3.855.988	7.015.076	3.947	6.268.464

Muito embora, tenha-se um passivo consolidado na ordem de R\$ 18.473.069,07 aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial como bem se observa no processo em curso perfaz o montante de R\$ 11.257.081,25 conforme tabela extraída do plano de recuperação judicial em que este laudo é integrante, senão vejamos:

Classe de Credores	Valor da Dívida (em R\$)	Nº de credores
I	739.941,83	87
III	10.025.652,27	92
IV	<u>491.487,15</u>	<u>26</u>
Total Geral	11.257.081,25	205

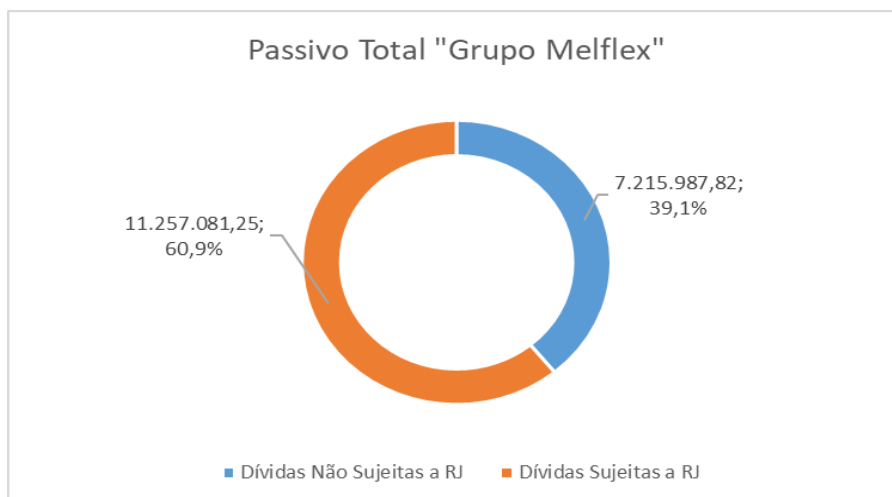
Para fins ilustrativos apresenta-se gráfico no qual se observa a segregação das obrigações sujeitas ou não sujeitas à recuperação judicial:



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com



Dessa forma, diante de passivos evidenciados será necessário que as recuperanda elaborem planejamento financeiro condizente com sua capacidade de pagamentos atual e futura.

VI.3 – DO CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ DAS RECUPERANDAS

De partida, e para fins de entendimento, cabe ressaltar que os índices de Liquidez como leciona Marion¹ (2013, p. 75) “**são utilizados para avaliar a capacidade de pagamento da empresa**, isto é, constituem uma medição da **capacidade da organização saldar seus compromissos**. Essa capacidade de pagamento pode ser avaliada, considerando: longo prazo, curto prazo ou prazo imediato”. Grifei.

Ademais, os índices que medem a capacidade de pagamento podem ser brevemente resumidos:

<i>Índice</i>	<i>Fórmula de Cálculo</i>
Liquidez Imediata (LI)	<u>Caixa e Equivalentes</u>
Índice de Liquidez Corrente (ou Liquidez Comum) (LC)	<u>Passivo Circulante</u>
	<u>Ativo Circulante</u>
	<u>Passivo Circulante</u>

¹ Marion, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial, 7ª edição. Atlas, 02/2013.



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Índice de Liquidez Seca (LS)	<u>Ativo Circulante - Estoques</u>
Índice de Liquidez Geral (LG)	<u>Passivo Circulante</u>
	<u>Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo</u>
	<u>Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo</u>

Tabela 2: Índices aplicáveis ao Cálculo da Liquidez das Empresas.

Fonte: Adaptado de Assaf Neto² (2015)

Desde já cabe mencionar que quanto mais próximo de 1 forem os índices encontrados melhor será a situação financeira da empresa, ou seja, explicam quanto esta dispõe de ativo (s) - em unidades monetárias - para saldar cada um 1(hum) real de dívida existente em seu (s) passivo(s).

Posto isso, no caso das Recuperandas apurou-se, de forma consolidada, a seguinte situação:

<i>Índice</i>	<i>Jan./2019</i>
Liquidez Imediata (Li)	0,00
Índice de Liquidez Corrente (ou Liquidez Comum) (LC)	0,28
Índice de Liquidez Seca (LS)	0,25
Índice de Liquidez Geral (LG)	0,28

Tabela 3: Índices aplicáveis ao Cálculo da Liquidez das Empresas.

Fonte: Dados do Balancete de Verificação.

Em se tratando da liquidez corrente ou de curto prazo, Assaf neto (2015, p.188) ensina que “*quanto maior a liquidez corrente, mais alta se apresenta a capacidade da empresa em financiar suas necessidades de capital de giro*”.

² Neto, Assaf, Alexandre . Estrutura e Análise de Balanços: Um Enfoque Econômico-Financeiro, 11ª edição. Atlas, 06/2015.



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Sem maiores delongas, não resta dúvidas que a liquidez das recuperandas encontra-se comprometida, sendo necessário, portanto, o alongamento de suas obrigações para que esta consiga arcar com os pagamentos.

VI.4 – DO ENTENDIMENTO DO DESEMPENHO DA RECUPERANDA

VI.4.1 – DO ENTENDIMENTO DO DESEMPENHO PRETÉRITO DAS RECUPERANDAS

Não resta dúvidas de que o desempenho pretérito das recuperandas, extremamente afetado por sua estrutura de custos elevada, superdimensionamento de pessoal de fábrica diante da derrocada de faturamento e alto nível de despesas financeiras foram responsáveis pelos prejuízos ocasionados pelo menos desde o exercício social de 2016.

Veja-se que as 3(três) recuperandas juntas geraram cerca de R\$ 11,8 milhões de reais de prejuízo entre janeiro de 2016 e fevereiro de 2019.

VI.4.2 – DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DE CUSTOS RELEVANTES À OPERAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DE VENDAS E COMPRAS.

Tem-se notícia interna de que já nesse primeiro momento do processo de recuperação judicial a diretoria vem tomando providências para redução de custos e despesas para que se reduza os gastos mensais já nos primeiros 6(seis) meses da recuperação de R\$ 557 mil para algo em torno de 488 mil, uma redução de pelo menos 12,3%.

Tais modificações na estrutura de gastos do “Grupo Melflex” proporcionada pela mudança do local da Sede atual para uma que proporcione mesmo potencial de produção a custos inferiores, assim como a redução de pessoal já realizada será capaz de proporcionar a geração de caixa necessária para se equalizar sua estrutura operacional com o atual nível de receitas e também proporcionará a geração de

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

caixa necessária à formação de capital de giro para pagamento dos créditos constantes no plano de recuperação judicial.

Diante da atual conjuntura, restou elaborado de forma prospectiva os impactos das ações atuais já realizadas e das demais medidas de redução de despesas em demonstrativo de fluxo de caixa prospectivo.

Até porque a partir da melhoria do desempenho das recuperandas é que será observada a geração de caixa necessária para o pagamento da proposta a ser contemplada no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), servindo o “*stay period*” (período de congelamento das obrigações pretéritas) como marco inicial para formação do capital de giro, este último necessário para as amortizações que devem ocorrer pelo menos 1(um) mês após a aprovação do PRJ na AGC e nos termos do documento a ser levado a votação.

Desta forma, só a partir das medidas mencionadas é que o “Grupo Melflex”, tecnicamente, poderá cumprir em período futuro com o pressuposto da continuidade contido no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis (2012, p.10):

*Quando a entidade tiver histórico de operações lucrativas e pronto acesso a recursos financeiros, a conclusão acerca da adequação do pressuposto da continuidade pode ser atingida sem análise pormenorizada. **Em outros casos, a administração pode necessitar da análise de vasto conjunto de fatores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, cronogramas de liquidação de dívidas e potenciais fontes alternativas de financiamentos para que possa suportar sua conclusão de que o pressuposto de continuidade no futuro previsível é adequado para essa entidade. (Grifei e negritei).***

Nesse sentido, as Recuperandas por meio de planejamento orçamentário interno e determinação das diretrizes para a promoção da recuperação do “Grupo Melflex” apresentou a seguinte projeção de caixa para os próximos 12 (doze) anos,



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escrióriodepericias@yahoo.com

de modo que nos primeiros 5 (cinco) exercícios sociais, tendo em vista o deferimento da Recuperação Judicial:

	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Caixa gerado após o pagamento das operações	1.066.954	1.881.889	2.725.347	3.406.783	3.846.049
Pagamento de tributos sobre o faturamento	(375.010)	(875.703)	(1.481.175)	(2.161.540)	(2.552.798)
Pagamento de FGTS/INSS de funcionários	(196.801)	(724.721)	(754.434)	(785.366)	(825.986)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	495.143	281.466	489.739	459.877	467.265
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	-	-	-	-	-
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de financiamentos	-	-	-	-	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	495.143	281.466	489.739	459.877	467.265
Caixa total gerado no período →					2.193.490

Veja-se que, se somados os montantes previstos de caixa ano a ano nos primeiros 5(cinco) anos da projeção tem-se uma geração de recursos positiva na ordem de aproximadamente R\$ 2,2 milhões de reais, sendo esta perspectiva a premissa que apoiará a proposta de pagamentos a ser efetuada por meio do Plano de Recuperação Judicial em seus anos iniciais.

Sabendo-se desde já que o “caixa gerado após os pagamentos das operações” significa o montante positivo que se espera em Caixa do “Grupo Melflex”, após a ocorrência dos seguintes eventos:

	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais (+/-)					
Recebimento das Vendas	21.912.915	24.274.499	27.424.778	29.958.980	31.909.979
Pagamento das Compras	(12.634.987)	(13.996.676)	(15.813.127)	(17.274.348)	(18.399.294)
Obrigações trabalhistas e avulsas	(2.011.772)	(2.094.568)	(2.180.446)	(2.269.844)	(2.387.242)
Gerais, comerciais e administrativas pagas	(3.197.133)	(2.975.759)	(3.113.212)	(3.083.379)	(3.097.186)
Despesas Financeiras pagas	(1.227.123)	(1.359.372)	(1.371.239)	(1.497.949)	(1.595.499)
Comissões	(1.007.994)	(1.116.627)	(1.261.540)	(1.378.113)	(1.467.859)
Fretes	(766.952)	(849.607)	(959.867)	(1.048.564)	(1.116.849)
(=) Caixa gerado após o pagamento das operações	1.066.954	1.881.889	2.725.347	3.406.783	3.846.049



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Diante das informações operacionais contidas nos números anualizados (em perspectiva conservadora e factível de atingimento, nesses primeiros 5(cinco) anos) é possível apurar as estimativas médias das vendas, compras e margens brutas:

	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023	2023/2024
Receita de Vendas (Média anual)	1.826.076	2.022.875	2.285.398	2.496.582	2.659.165
Custo bruto das Compras (média anual)	(1.052.916)	(1.166.390)	(1.317.761)	(1.439.529)	(1.533.274)
Lucro bruto	773.161	856.485	967.638	1.057.053	1.125.890
Margem bruta (%)					42,3%

Ademais, é notório pelo orçamento apresentado que existe capacidade de pagamentos.

Todavia, é necessário diante do atual endividamento que sejam evidenciados de forma mais alongada os fluxos previstos.

Isso posto e sob o mesmo prisma, a proposta de geração de recursos do “Grupo Melflex” para os anos que sucedem o exercício social de 2024 é o seguinte:

	2024/2025	2025/2026	2026/2027	2027/2028	2028/2029	2029/2030	2030/2031
Caixa gerado após o pagamento das operações	3.513.863	3.536.439	3.746.947	3.793.997	3.669.215	3.879.572	4.092.990
Pagamento tributos sobre faturamento	(2.836.159)	(2.878.701)	(3.136.476)	(3.183.523)	(3.078.535)	(3.279.665)	(3.452.022)
Pagamento de FGTS/INSS dos funcionários	(194.990)	(199.085)	(201.076)	(203.086)	(205.117)	(207.168)	(209.240)
Caixa líquido das atividades operacionais	482.714	458.653	409.396	407.387	385.563	392.738	431.728
Fluxos de caixa das atividades de investimentos							
Caixa líquido das atividades de investimentos	-	-	-	-	-	-	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos							
Caixa líquido das atividades de financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa	482.714	458.653	409.396	407.387	385.563	392.738	431.728

Diante dessa segunda perspectiva de caixa projetado, a diretoria do “Grupo Melflex”, traz a publicidade por meio da inclusão no plano de recuperação judicial uma geração de caixa esperada entre os anos 2024 e até 2031 na



BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE

CNPJ: 13.308.264/0001-59

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010| Tel: (11) 2972-2455| (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

ordem de R\$ 2,9 milhões de reais, que somados ao caixa gerado para os primeiros 5(cinco) anos após o deferimento do pedido na ordem de R\$ 5,2 milhões de reais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

VII – DA CONCLUSÃO

Ab initio cabe ressaltar que, após análise dos demonstrativos financeiros e do planejamento orçamentário apresentado pela diretoria do "Grupo Melflex", **este perito conclui o presente trabalho:**

Antes de tudo é necessário enaltecer o que leciona Slatter e Lovett³ (2009) citado por Souza⁴ (2012, p.7)

[...] a implementação de muitas estratégias comuns de recuperação envolve mudanças estratégicas significativas. Embora exista interseção entre as fases, a ordem entre elas é comum na maioria dos casos. É improvável que uma empresa de baixo desempenho e próxima ao estado de insolvência possa recuperar a forma e atingir um estado de viabilidade sustentável em menos de 12 meses. [...], a jornada através das primeiras três fases leva de 18 meses a dois anos. O processo clássico de recuperação de empresa se conclui uma vez que se entra em fase de crescimento. Slatter e Lovett (2009 p. 14-15)

É o caso do “Grupo Melflex”, **as recuperandas após as 3 (três) fases mencionadas, ou seja, após 18 (dezoito) meses terão a capacidade a alçar situação de estabilidade e de geração de caixa constante para fazer frente aos seus passivos atuais e futuros.**

³ SLATTER, Stuart; LOVETT, David. Como Recuperar uma Empresa. São Paulo: Atlas, 2009.

⁴ SOUZA, D. B. A Atuação Estratégica da Controladoria na Reestruturação de Empresas em Crise Financeira. 2012. MBA (Controladoria) Universidade Nove de Julho (UNINOVE/SP), 2012.

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Todavia, é necessário que sejam efetuadas propostas de parcelamento das dívidas existentes, por classe de credores, respeitadas as questões legais da Lei 11.101/2005, de modo que seja proporcionado o crescimento sustentável do “Grupo Melflex”.

Decerto que, muito embora tenham as recuperandas aferidos prejuízos nos últimos períodos estas possuem capacidade de geração de caixa futura, condição indispensável para que seja austera a sua recuperação.

Posto isso e, considerando (i) o benefício da recuperação judicial que o “Grupo Melflex” obteve perante o juízo competente, cujo processamento se deu em 08 de abril de 2019 e que as recuperandas, assim como (ii) o consequente “*stay period*” nos termos da Lei de Recuperação Judicial e; (iii) a possibilidade de alongamento das dívidas mediante aprovação do PRJ a ser apresentado, que é factível, por tudo que foi examinado no presente estudo, em especial os demonstrativos de Fluxo de Caixa projetados que **as Empresas Recuperandas possuem capacidade operacional de recuperar o seu Equilíbrio de caixa.**

Podem tecnicamente, portanto, liquidar as suas dívidas no longo prazo voltando, conseqüentemente, a ser empresas geradoras de Resultados, e viáveis sob a óptica econômico-financeira.

Nada mais a aduzir.

ENCERRAMENTO

Dando por concluído o Laudo de Viabilidade Econômica, subscrevemos o presente, constituído por 18 páginas, sendo 18 de texto, todas impressas no anverso e verso.

**BS ESCRITÓRIO DE PERÍCIAS E CONTABILIDADE****CNPJ: 13.308.264/0001-59**

Rua Damiana da Cunha, nº 411, cj. 92 - São Paulo - SP - CEP: 02450-010 | Tel: (11) 2972-2455 | (11) 98916-4576
e-mail: bs.escriitoriodepericias@yahoo.com

Atenciosamente.

São Paulo, 20 de maio de 2.019.

DAVIDSON BENICIO DE SOUZA*Perito Contábil**CRC nº.289.140**Cadastro Nacional de Peritos**Contadores sob o Nº.3.396*